



LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público ao desenvolvimento eventos e projetos esportivos nas mais variadas modalidades esportivas.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Do Patrocínio

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I – PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiros.

II – PATROCINADOR: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades,



justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III – PATROCINADO: Pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV – OBJETIVO DO PATROCÍNIO: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V – PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI – CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto.

VII – CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado para concessão de patrocínio.

Art. 2º - O patrocínio a eventos e projetos esportivos será regido por esta lei.

§1º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos e projetos esportivos quando houver interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse particulares em alocar recursos na realização tanto dos eventos quanto dos projetos de modalidades esportivas.

§2º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I – que não possuam interesse público, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados com fins lucrativos;

II – relacionados com interesse exclusivo de entidades político-partidárias ou religiosas;

III – que agridam o meio ambiente e a saúde no Município;



§3º. O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem a organização ou realização de eventos, promoções e atividades publicitárias como atividade principal, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§4º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio seja agente político municipal, incluindo-se vereadores, prefeito e vice-prefeito, seus cônjuges, ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até segundo grau.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento ou projeto esportivo cujo fim, seja desenvolver a prática esportiva no município.

§1º. São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviços para eventos e projetos esportivos;

§2º. Não são consideradas ações de patrocínio:

I – doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II – permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III – projetos de transmissão de eventos e projetos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

IV – criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares;

Seção II

Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

Art. 4º - O Poder Executivo poderá conceder patrocínio para entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam de interesse público e que apresentarem os seguintes documentos de



comprovação de regularidade jurídica e fiscal:

- a) certidão de negativa de débito na receita federal;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade legislativa municipal.
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentações das respectivas certidões;
- h) cópia de comprovante do Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- i) declaração de que o evento ou projeto esportivo não tem fins lucrativos;
- j) formulário de Solicitação de Patrocínios seguido de projeto que conste plano de execução dos objetos de patrocínios solicitados;

Art. 5º. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa a ser patrocinada;

Art. 7º. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

4



III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – viabilidade técnica financeira do evento ou projeto esportivo;

V – resultados previstos com a realização do evento ou projeto esportivo;

Parágrafo único – A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em decreto municipal.

Art. 8º. Nos eventos proporcionados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Art. 9º. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 10º. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante no contrato de patrocínio.

Art. 11º. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III

Da prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 12. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de atividades esportivas ou eventos, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta dias contatos):



I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;

II – do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – Cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III – Plano de Execução;

IV – Relatório da Execução da receita e da despesa do contrato;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII – Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos



financeiros, à conta do erário Municipal;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;

XII – todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Esportes os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

- a) Clipping das matérias que veicularam o projeto, jornais, internet, rádio e TV;
- b) Exemplar de cada produto gerado;
- c) Fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando o responsável pelo projeto/ ação registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;
- d) Relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultados qualitativos), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.

Seção IV

Do Patrocínio Privado a eventos Públicos e Projetos esportivos

Art. 14º. Os eventos de interesse públicos e projetos esportivos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 15º. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, será mediante análise e aprovação da solicitação realizada mediante apresentação de documentos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 16º. É permitida a divulgação dos patrocinadores, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo gestor municipal, em canais de TVs, em redes sociais, em blogs e em demais locais previstos em contrato.

§1º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do projeto, se dará de igual no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de

7



igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado á realização do evento público.

§3º. A definição e fiscalização da aplicação da marca do município ficará a cargo da Secretaria de Esportes ou de qualquer outra pessoa designada pelo prefeito.

Seção V

Das Contrapartidas para o Município

Art. 17º. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Tuntum de forma detalhada e com cotas explícitas.

Art. 18º. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de Tuntum com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Tuntum;

V – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão está inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários especificados pelo gestor municipal ou por alguém nomeado pelo mesmo para este fim;



VI – o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes mediante assinatura de contrato;

VII – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

VIII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Seção VI Das Disposições Gerais

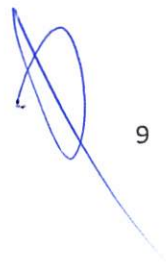
Art. 19º. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Art. 20º. Qualquer material de divulgação da logomarca da patrocinadora, somente poderá ser produzida quando sumariamente for aprovada pelo gestor municipal ou por alguém por ele designado para este fim.

Art. 21º. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Tuntum de qualquer responsabilidade.

Art. 22º. O Deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Tuntum, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 23º. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Tuntum incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.



9



Art. 24º. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua admiração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Tuntum nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 25º. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Tuntum.

Art. 26º. Não sendo o titular do direito autoral ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos envolvidos para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que se achar necessário.

Art. 27º. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, salvo particularidades previstas em contrato de patrocínio.

Art. 28º. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 29º. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias.

Art. 31º. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 32º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

